

#### **PORTARIA № 35/2011.**

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j", do artigo 17, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2011, Seção I, página 112,

considerando a Decisão de aprovação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ocorrida na 411ª Reunião Plenária Ordinária deste CRMV-MG, realizada em 29 de novembro de 2011,

considerando a disponibilidade financeira da Autarquia, conforme estudos da Gerência Administrativa e Financeira,

considerando o objetivo de estimular o aperfeiçoamento dos empregados públicos do CRMV-MG e que esse aperfeiçoamento contribuirá para a melhoria dos trabalhos da Autarquia em favor da sociedade,

#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), atualiza o seu Quadro de Pessoal, fixa a respectiva Tabela de Salários e estabelece mecanismos para estimular a qualificação profissional dos seus empregados públicos.

Parágrafo único. O setor responsável pela gestão de pessoas do CRMV-MG executará as normas desta Portaria e demais aplicáveis, guiando-se pelos princípios da equidade, impessoalidade, moralidade e reconhecimento do mérito dos seus empregados públicos.



#### Art. 2º - Das definições:

- I empregado público é a pessoa legalmente investida em função pública no CRMV-MG e aqueles admitidos até 18.05.2001 sem concurso público, conforme Decisões proferidas pelo e. Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.797-9/RJ CRO, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6/DF e no Recurso Extraordinário nº 549.211/MG CREA/MG;
- II cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definitiva, instituída no CRMV-MG com denominação própria, funções, responsabilidades específicas e remuneração correspondente, que será provido e exercido pelo empregado público;
- III função é a atribuição ou o conjunto de atribuições conferidas a cada categoria profissional ou cometidas individualmente aos empregados públicos para a execução de serviços que lhes dizem respeito;
- IV classe é o conjunto de empregos públicos com a mesma denominação, atribuições de idêntica natureza e grau de responsabilidades afins;
- V séries de classes é o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições e nível de responsabilidades idênticas;
- VI carreira é o conjunto de séries de classes de atividades comuns, organizadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, o grau de escolaridade exigido e responsabilidades semelhantes;
- VII quadro de pessoal é o conjunto de carreiras de séries de classes de empregos públicos, empregos públicos de provimento em comissão e de funções públicas.
- Art. 3º O Quadro de Pessoal Permanente é composto de classes de empregos públicos de provimento efetivo, constantes no Anexo IV.

#### CAPÍTULO II - Do Provimento dos Empregos Públicos.

Art. 4º - O provimento de empregos públicos poderá ser feito em caráter efetivo ou provisório, mediante ato do Presidente.



- Art. 5º Os empregos públicos de provimento efetivo são acessíveis a brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em Edital, incluídos os estrangeiros, na forma da Lei, e o ingresso dar-se-á no nível da classe inicial da carreira, dependendo de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 6º O concurso público destinado a apurar a capacitação para o exercício de emprego público será realizado em etapas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo uma ou mais de uma etapa, conforme estabelecer o Edital.
- § 1º O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
- § 2º A aprovação em concurso público não cria direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, respeitará rigorosamente a ordem de classificação.
- § 3º Durante o período de validade de um concurso público, os candidatos aprovados terão prioridade sobre novos concursados e deverão ser convocados para a admissão por ordem rigorosa de classificação, sob pena de nulidade do ato e instauração de inquérito administrativo para apurar a irregularidade.
- § 4º O Edital de Concurso Público destinará percentual de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência física, atendidas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional estabelecidas na descrição dos cargos.
- § 5º Os concursos públicos serão realizados pelo setor responsável pela gestão de pessoas do CRMV-MG ou por este acompanhado, quando contratada instituição especializada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 7º Na hipótese de dispensa do empregado público, contratado em virtude de concurso público, devem ser observadas as disposições da Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

#### CAPÍTULO III - Da Movimentação do Pessoal.

Art. 8º - Os empregos públicos serão providos, de acordo com as normas da consolidação da legislação trabalhista, por:

I - contratação;

II - promoção;



III - substituição;

IV - remoção;

V - reintegração;

VI - reversão;

VII - readaptação;

VIII – cessão.

#### SEÇÃO I - Da Contratação.

- Art. 9º Contratação é o ato inicial do procedimento de investidura do empregado público, que designa a pessoa para prover o respectivo cargo.
  - Art. 10 A contratação far-se-á:
- I em caráter efetivo, para emprego público de provimento efetivo de classe isolada ou inicial de série de classes;
- II em comissão, quando se tratar de emprego público de direção,
   chefia ou assessoramento e outros que, em virtude de Lei, assim devam ser providos;
- III em substituição, no impedimento temporário do ocupante de emprego público em comissão.

Parágrafo único. O provimento do emprego público em comissão, que é sempre emprego público isolado, será feito em caráter transitório.

- Art. 11 As funções gratificadas serão providas por ocupantes de empregos públicos de carreira, mediante designação do Presidente, admitida a delegação.
- Art. 12 Só poderá ser designado para ocupar emprego público em caráter efetivo, quem satisfizer os seguintes requisitos:
  - I nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei;
  - II gozo dos direitos políticos;
  - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;



IV – capacidade civil, na forma da Lei;

- V gozo de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VI atendimento às condições especiais previstas para determinados empregos públicos;
- VII habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de emprego público em comissão;
  - VIII habilitação profissional exigida pelo Edital.
- Art. 13 Quando da contratação em virtude de aprovação em concurso público, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser novamente convocado, dentro do período de validade do concurso, se houver vaga.
- § 1º Se mais de um candidato requerer a reclassificação, esta respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.
- § 2º O direito previsto no *caput* deste artigo poderá ser exercido uma única vez, por candidato, no mesmo concurso.

### SEÇÃO II - Da Promoção.

- Art. 14 Promoção é a passagem do empregado público para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.
- Art. 15 Para concorrer à promoção, o empregado público deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I encontrar-se no exercício de cargo da classe imediatamente inferior;
- II¹- encontrar-se, no mínimo, com 5(cinco) anos de exercício na classe, a partir da vigência desta Portaria, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 5 (cinco) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no artigo 30, § 1º, desta Portaria.
- III possuir a habilitação exigida pela descrição do cargo a que concorre, nos termos do Edital, conforme disposto no Anexo I desta Portaria;

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pela Portaria nº 25, de 11 de setembro de 2015.



IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a promoção.

- § 1º Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o empregado público exercer cargo em comissão e função gratificada no CRMV-MG ou em caso de cessão a órgão federal, estadual e municipal, mediante Convênio de cooperação técnica.
- § 2º O interstício entre os níveis (variação vertical) de cada cargo é de 5% (cinco por cento).
- Art. 16 A promoção será concedida por mérito, para o exercício das atribuições a que o empregado público concorrer, desde que existam vagas disponíveis.
- § 1º Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 2 (dois) anos, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o número de vagas discriminadas no Anexo IV.
- § 2º Havendo número de empregados públicos, em condições de promoção, superior ao de vagas disponíveis, serão adotados sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes critérios:
  - I melhor média em suas avaliações de desempenho;
  - II maior tempo de serviço na classe;
  - III maior tempo de serviço no CRMV-MG;
  - IV maior tempo de serviço público federal;
  - V maior tempo de serviço público em geral;
  - VI grau de escolaridade;
  - VII o mais idoso.
- § 3º O merecimento será apurado em avaliação de desempenho, segundo critérios normativos constantes desta Portaria, onde serão considerados os seguintes requisitos:
  - I assiduidade;
  - II pontualidade;



III - disciplina;

IV- eficiência;

V - iniciativa e qualidade do trabalho;

VI - aptidão;

VII - punições;

VIII – cursos de treinamento relacionados com o emprego público a ser ocupado.

Art. 17 – Caso o salário do empregado público seja superior ao Grau inicial da nova classe de sua promoção, será a ele assegurado o enquadramento em Grau de salário imediatamente superior.

Parágrafo único. A promoção deverá ocorrer sem prejuízo de progressão já adquirida pelo empregado.

### SEÇÃO III - Da Substituição.

Art. 18 - Substituição é o provimento e exercício temporário de emprego público efetivo ou função gratificada do qual o titular estiver afastado temporariamente, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O empregado público substituto acumulará suas funções originais.

- Art. 19 A substituição de que trata o artigo anterior depende de ato do Presidente, precedido de solicitação do superior hierárquico.
- § 1º O substituto fará jus ao salário do empregado substituído ou à gratificação da função a ser exercida, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
- § 2º Ao empregado público designado para o exercício de função gratificada ou em substituição fica assegurado o retorno ao seu cargo de origem, cessado o prazo da substituição.

#### SEÇÃO IV - Das Outras Formas de Provimento.



- Art. 20 Remoção é o deslocamento do empregado público, a pedido ou *ex-officio*, de uma para outra unidade do CRMV-MG, onde exista vaga.
- Art. 21 Reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado, é o ato pelo qual o empregado público demitido reingressa no serviço público do CRMV-MG, com ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes do afastamento.
- § 1º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado ou, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação ou, se extinto, em cargo e função equivalente, atendida a habilitação profissional.
- § 2º Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-empregado público posto em disponibilidade no cargo que exercia, com igual salário.
- § 3º O empregado público, que estiver ocupando o cargo objeto da reintegração, será dele dispensado ou, se ocupava outro cargo, a ele será reconduzido sem direito à indenização.
- § 4º O empregado público reintegrado será submetido à inspeção médica e, se verificada sua incapacidade, será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social.
- Art. 22 Reversão é o ato pelo qual o empregado público aposentado reingressa no CRMV-MG, após verificação, em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado, desde que não subsistam os motivos que determinaram a aposentadoria.
  - § 1º A reversão far-se-á a pedido ou ex-officio.
- § 2º O aposentado não poderá obter a reversão à atividade, se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.
- § 3º Em nenhum caso será admitida a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique comprovada a capacidade para o exercício do emprego.
- § 4º Será cassada a aposentadoria do empregado público que obtiver a reversão e não entrar em exercício imediatamente, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.



- § 5º Respeitada a habilitação profissional, a reversão será feita, de preferência, no cargo anteriormente ocupado pelo aposentado ou em outro com atribuições análogas.
- § 6º A reversão, *ex-officio*, não poderá verificar-se em cargo com salário inferior ao provento da inatividade.
- § 7º O aposentado em cargo isolado não poderá obter a reversão em emprego público de carreira.
- § 8º O empregado público revertido a pedido não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos 5 (cinco) anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.
- Art. 23 Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade laborativa do empregado público e dependerá sempre do exame médico e de vaga.
- Art. 24 A cessão de empregado público do CRMV-MG para o exercício de emprego público, cargo ou função em outro órgão ou entidade pública decorrente de Convênio, nos termos do parágrafo único do artigo 15, só será admitida sem ônus para a Autarquia.
- § 1º A cessão a que se refere este artigo dependerá da prévia e formal aquiescência do empregado público do CRMV-MG.
- § 2º A cessão terá prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada de conformidade com a necessidade e a conveniência dos interessados.

#### CAPITULO IV - Da Remuneração.

### SEÇÃO I – Das Disposições Gerais.

Art. 25 - Salário é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, cujo valor é fixado na Tabela de Salários constante do Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único. As classes serão desdobradas em graus, escalonados em ordem crescente, a que correspondem os respectivos salários.

Art. 26 - Remuneração é o salário do empregado público acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais permanentes ou temporários, estabelecidos neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do CRMV-MG.



- Art. 27 O valor atribuído a cada grau de salário será devido pela jornada de trabalho mensal, de acordo com cada cargo constante no Anexo IV desta Portaria.
- Art. 28 O empregado público efetivo, designado para exercer cargo em comissão, fará jus ao salário deste, podendo optar pelo salário de seu cargo efetivo, acrescido das gratificações previstas nesta Portaria.

### SEÇÃO II - Da Progressão Funcional Linear.

- Art. 29 Progressão funcional linear é a elevação do salário do empregado público ao Grau imediatamente superior àquele em que está posicionado, na faixa de salários da respectiva classe.
- § 1º Os graus de salários são os constantes do Anexo VII desta Portaria e o interstício entre eles (variação horizontal) é de 2% (dois por cento).
- § 2º As solicitações de progressão (horizontal) que trata o caput deste artigo deverão ser protocoladas nos 30 (trinta dias) que antecedem a avaliação funcional que ocorre a cada biênio e serão analisadas juntamente com a respectiva avaliação funcional.<sup>2</sup>
- Art. 30 O empregado público terá direito à progressão funcional linear de 1 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
- I haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, a contar da vigência desta Portaria;
- II haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho, a ser apurado em "Boletim de Avaliação".
- § 1º O tempo em que o empregado público se encontrar afastado do exercício de sua função não será computado para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação e por esta Portaria, como de efetivo exercício, a saber:

I - férias;

II - casamento;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Alteração promovida pela Portaria CRMV-MG nº 29, de 1º de dezembro de 2022.



III - luto;

- IV exercício de outro emprego público de provimento em comissão ou função gratificada;
  - V convocação para serviço militar;
  - VI júri e outros serviços obrigatórios;
  - VII desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
- VIII licença por haver sido acidentado em serviço ou acometido por doença profissional;
  - IX licença à funcionária gestante;
  - X licença para tratamento de saúde;
- XI missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou exterior, quando o afastamento houver sido, expressamente, autorizado pelo Presidente;
- XII provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Presidente;
- XIII exercício de emprego público, cargo ou função federal, estadual ou municipal, por nomeação ou designação do respectivo representante legal;
- XIV afastamento por processo disciplinar, se o empregado público for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- XV prisão, se ocorrer soltura, ao final, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação;
  - XVI disponibilidade remunerada;
- XVII licença à mãe adotante que obtiver a guarda judicial de criança, com as seguintes durações:
  - a) recém-nato licença de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) criança de até um ano de idade licença de 120 (cento e vinte) dias;



- c) criança de um a quatro anos licença de 60 (sessenta) dias;
- d) criança de quatro a oito anos licença de 30 (trinta) dias.
- § 2º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o empregado público houver completado o período anterior.
- § 3º A avaliação levará em conta o desempenho do empregado público no exercício de sua função, em programa de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos, promovidos ou reconhecidos pelo CRMV-MG.
- § 4º Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de emprego público em comissão ou de função gratificada.
- § 5º³ Novo nível de Progressão vertical somente será criado quando houver pelo menos três servidores no último nível de cada cargo, ou, se um cargo específico já possuir a totalidade de vagas preenchidas em seu último nível.
- § 6º³ As solicitações de progressão (vertical) de que trata o caput deste artigo deverão ser protocoladas nos 30 (trinta dias) que antecedem a avaliação funcional que ocorre a cada biênio e serão analisadas juntamente com a respectiva avaliação funcional.
- Art. 31 Não fará jus à progressão funcional linear o empregado público que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período de 2 (dois) anos que antecederem à progressão.

### SEÇÃO III - Da Avaliação de Desempenho.

- Art. 32 A avaliação de desempenho visa aferir o desempenho do empregado público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira.
  - § 1º A avaliação de desempenho será realizada:
    - I pelo próprio empregado público;
- II por uma comissão de empregados públicos formada de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) componentes, que fará o acompanhamento do

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Alteração promovida pela Portaria CRMV-MG nº 29, de 1º de dezembro de 2022.



processo de avaliação. Esta comissão será escolhida pelos próprios empregados públicos e nomeada através de Portaria, a cada etapa do processo;

III – pela chefia imediata.

- § 2º Ao empregado público será conferido direito de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, caso não concorde com o resultado da avaliação.
- § 3º O processo de avaliação, definitivamente encerrado, será levado ao Presidente para homologação e subseqüente adequação financeira.
- Art. 33 Compete ao setor responsável pela gestão de pessoas orientar e criar mecanismos de acompanhamento de modo a preparar as chefias para o processo de avaliação de seus subordinados, bem como os empregados públicos para o referido processo, sendo determinante a observação das seguintes condições:
- I objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
  - II periodicidade;
- III conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos empregados públicos;
- IV conhecimento pelo empregado público do resultado da sua avaliação.
- Art. 34 A regulamentação do processo de avaliação de desempenho será realizada nos termos do Anexo IX desta Portaria.

### SEÇÃO IV - Da Função Gratificada.

Art. 35 - O empregado público designado para a função gratificada, além do salário de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre este, conforme previsto no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. A gratificação por função somente será devida na proporção dos dias de efetivo exercício da mesma e enquanto durar a designação, não se incorporando à remuneração do empregado público para qualquer fim.

### SEÇÃO V - Das Outras Vantagens Pecuniárias.



Art. 36 - O empregado público poderá receber, além do salário, as seguintes vantagens:

I – anuênio de 2% (dois por cento) por cada 1 (um) ano de efetivo exercício no CRMV-MG, aplicável somente àqueles que o recebiam antes da Decisão do Tribunal de Contas da União;

II - retribuição por serviço extraordinário, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República, exceto se ocupante de emprego público em comissão ou função gratificada;

III - diárias para viagens;

IV - ajuda de custo;

V - salário-família;

VI - licença remunerada à gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - licença remunerada à adotante, conforme previsto no artigo 30, § 1º, inciso XVII desta Portaria;

VIII - licença paternidade, conforme estabelecido em Lei;

IX - vale-transporte;

X - adicional por trabalho noturno;

XI - adicional pela execução de atividades insalubres ou perigosas;

XII - gratificações:

a) pela participação em banca examinadora de concurso público;

b) pelo exercício de funções de instrutor, em curso de treinamento designado pelo Presidente;

c) pelo exercício de emprego público de provimento em comissão e de função gratificada;

d) pelo exercício de cargo de provimento em comissão por aquele que auferir, salário superior ao de provimento em comissão: 20% (vinte por cento);

e) 13º (décimo terceiro) salário;

XIII – vale refeição;

XIV – vale alimentação.



- § 1º A percepção das vantagens constantes do inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, depende de autorização prévia e expressa do Presidente do CRMV-MG.
- § 2º A prestação de serviço extraordinário depende de autorização prévia e expressa do Chefe da respectiva área de lotação do empregado público e sua apuração será feita mediante anotação formal em mecanismo de controle interno: manual, mecânico ou eletrônico.
- § 3º As vantagens pecuniárias previstas neste artigo, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.
- Art. 37 O serviço noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas horas) de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Na hipótese da prestação de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração.

- Art. 38 A caracterização e a classificação da insalubridade seguirão os termos do Programa de Prevenção de Riscos Acidentais PPRA.
- Art. 39 O exercício de trabalho em condições insalubres assegurará ao empregado público a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente no País, segundo se classifique a insalubridade em grau máximo, médio ou mínimo.

# CAPÍTULO V - Do Estímulo à Qualificação e do Reconhecimento do Mérito Funcional.

- Art. 40 Fica instituído o Prêmio de Destaque Administrativo, a ser concedido anualmente, através de concurso, ao empregado público ou grupo de empregados públicos que apresentarem projeto ou programa que inove métodos ou procedimentos de trabalho que impliquem em redução de custos, reciclagem, melhor aproveitamento de materiais e maior produtividade em relação às atividades do CRMV-MG.
- § 1º A premiação acima referida será concedida nas categorias administrativa, técnica e operacional, aos 3 (três) trabalhos melhor colocados em cada uma delas.
- § 2º O regulamento que regerá a premiação, inclusive os valores do Prêmio, será estabelecido em Portaria do Presidente do CRMV-MG.



- § 3º A Portaria a que se refere o parágrafo anterior deverá ser divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definida para entrega dos projetos ou programas à Comissão Julgadora.
- Art. 41 Compete ao CRMV-MG contribuir para o desenvolvimento profissional dos empregados públicos, através de Programa de Qualificação e Formação Profissional na área de interesse da Autarquia, com abrangência anual, que será submetido à apreciação do Presidente, pelo setor responsável pela gestão de pessoas, até o mês de julho de cada ano, para ser inserido na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único. Ao CRMV-MG caberá o custeio dos cursos e treinamentos de capacitação para os seus empregados, devendo estes cumprir o mesmo tempo de dedicação à Autarquia, sob pena de ressarcimento dos valores dos cursos e treinamentos.

- Art. 42 O empregado público fará jus a acréscimo de graus na Tabela de Salários, por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu emprego público de provimento efetivo, desde que com ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:
- I curso de doutorado, relacionado à sua área de atuação, com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 7 (sete) graus;
- II curso de mestrado, relacionado à sua área de atuação, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 4 (quatro) graus;
- III curso de especialização, relacionado à sua área de atuação, *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 2 (dois) graus;
- IV ao empregado público ocupante de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o de Ensino Médio, por conclusão de curso superior, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 2 (dois) graus;
- § 1º O acréscimo de graus de que trata este artigo é do tipo cumulativo, sendo que a cada etapa escolar concluída, nos termos da legislação correlata às diretrizes da educação, o empregado público fará jus ao acréscimo de graus, observado a limitação de que trata o parágrafo seguinte.



- § 2º Serão conferidos, no máximo 9 (nove) graus na Tabela de Salários, ao longo de toda a carreira do empregado público, por conclusão de escolaridade superior à exigida pelo seu cargo efetivo.
- § 3º O acréscimo de graus de que trata este artigo, em razão da prova de conclusão que deverá ser apresentada pelo empregado público, fica condicionado ao pedido deste, não podendo o setor responsável pela gestão de pessoas proceder à alteração dos salários "de ofício".

#### CAPÍTULO VI - Do Regime Jurídico, Previdenciário e do Quadro de Pessoal.

- Art. 43 O regime jurídico do empregado público do CRMV-MG é o da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprovou o regulamento do exercício da profissão de médicoveterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, observando-se a Constituição da República, a legislação específica referente às categorias funcionais e ao disposto nesta Portaria.
- Art. 44 Será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público federal, na forma do respectivo Edital.
- Art. 45 O ingresso nas carreiras criadas por esta Portaria para os empregados públicos dar-se-á por transformação dos cargos, observada a correlação constante do Anexo II.
- I Sendo o salário atual, igual ou inferior ao proposto, deverá ser mantido o nível e o grau daquele correspondente ao inicial da respectiva classe.
- II Sendo o salário atual, maior que o proposto, deverá ser mantido o nível e o grau daquele correspondente ou imediatamente superior ao salário atual, evitando-se qualquer rebaixamento de salário.

### CAPÍTULO VII - Da Contratação por Tempo Determinado.

- Art. 46 Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado, limitada à condição imposta pela legislação federal.
- Art. 47- A contratação será sempre precedida de processo administrativo, iniciado por proposta do setor de trabalho do CRMV-MG, e será feita com prévia e



expressa autorização do Presidente, com publicação da respectiva fundamentação legal no Diário Oficial da União.

### **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais e Transitórias.**

Art. 48— A partir da data de aprovação desta Portaria, prevalecerão para fins de preenchimento efetivo e provisório os cargos e as vagas constantes no Anexo IV, ficando extintos os cargos existentes anteriormente a esta Portaria e não correlacionados com os indicados no Anexo II desta Portaria.

Art. 49- É vedado ao empregado público desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, expressas no Anexo V, salvo em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa do Presidente.

Parágrafo único. A chefia imediata do empregado público desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 50 - Os salários de pessoal ocupante de cargo em comissão, conforme Anexo VIII, e função gratificada, serão reajustados na mesma data em que forem concedidos reajustes, e pelos mesmos índices, aos empregados públicos efetivos.

Art. 51 - A data base dos servidores do CRMV-MG será, a partir de 2012, 1º de julho de cada exercício.

Art. 52 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2011.

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA** CRMV-MG n 0747 Presidente



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 35/2011

#### TABELA DE PROPOSTA

SITUAÇÃO PROPOSTA								
CARGO	TOTAL	ESCOLARIDADE						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	ENSINO MÉDIO						
SUB-TOTAL	8							
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	ENSINO MÉDIO						
SUB-TOTAL	4							
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	13	ENSINO SUPERIOR						
SUB-TOTAL	13							
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	6	ENSINO MÉDIO						
SUB-TOTAL	6							
TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	5	ENSINO SUPERIOR – ÁREA ESPECÍFICA						
SUB-TOTAL	5							
TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO	6	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA OU ZOOTECNIA						
SUB-TOTAL	6							
TOTAL GERAL	42							



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011 ANEXO II DA PORTARIA № 35 / 2011

### CORRELAÇÃO DE CARGOS

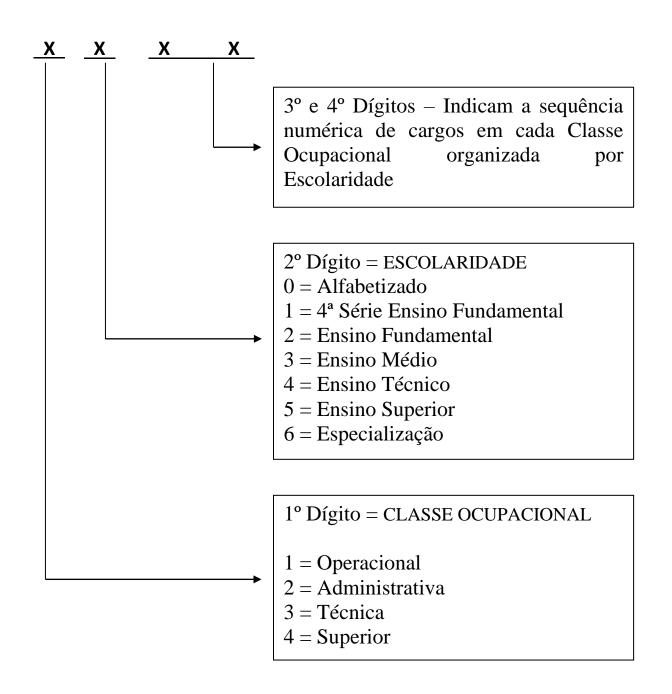
SITU	JAÇÃO AT	UAL	SITUAÇÃO PROPOSTA			
CARGO ATUAL	TOTAL	ESCOLARIDADE	CARGO PROPOSTO	TOTAL	ESCOLARIDADE	
Secretária Regional	5 Ensino Médio		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	Ensino Médio	
SUB-TOTAL		5	SUB-TOTAL		5	
Telefonista	2		AGENTE	6	Ensino Médio	
Escriturário	4	Ensino Médio	ADMINISTRATIVO	0	Ensino iviedio	
SUB-TOTAL		6	SUB-TOTAL		6	
Assistente Administrativo	10		TÉCNICO	11	Fasing Comparing	
Auxiliar de Computação II	1	Ensino médio	ADMINISTRATIVO	11	Ensino Superior	
SUB-TOTAL		11	SUB-TOTAL		11	
Fiscal	5	Ensino Médio	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	5	Ensino Médio	
SUB-TOTAL		5	SUB-TOTAL		5	
Procurador	2	Ensino Superior em Direito	TÉCNICO DE NÍVEL	3	Ensino Superior – Área Específica	
Analista	1	Ensino Superior	SUPERIOR	3		
SUB-TOTAL		3	SUB-TOTAL		3	
Médico Veterinário Fiscal	5	Ensino Superior em Medicina Veterinária	TÉCNICO SUPERIOR EM FISCALIZAÇÃO	5	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Zootecnia	
SUB-TOTAL		5	SUB-TOTAL		5	
TOTAL GERAL		35	TOTAL GERAL		35	



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

#### ANEXO III DA PORTARIA № 35/2011.

### ESQUEMA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS





# ANEXO IV DA PORTARIA № 35/2011. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

### QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO	CÓDIGO	OUADRO	(H/SEMANAL)
I- NÍVEL MÉDIO (ENSINO MÉDIO)- CÓDIGO 2300	ADMINISTRATIVO	2300	QUIZZIO	(12)(21)(11)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (1)	CA	2301	7	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (1)	CA	2302	7	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III (1)	CA	2303	7	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (1)	CA	2304	7	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (1)	CA	2305	7	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III (1)	CA	2306	7	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (1)	CA	2307	7	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (1)	CA	2308	7	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III (1)	CA	2309	7	30
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AD	2310	5	40
AGENTE ADMINISTRATIVO II	AD	2311	5	40
AGENTE ADMINISTRATIVO III	AD	2312	5	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO I	AF	2313	6	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	AF	2314	6	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO III	AF	2315	6	40
II- NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO 3500	SUPERIOR	3500		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CS	3501	10	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	CS	3502	10	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	CS	3503	10	40
II- NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO 4500	SUPERIOR	4500		
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	CS	4501	3	20 (2) / 40 (1)
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	CS	4502	3	20 (2) / 40 (1)
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III	CS	4503	3	20 (2) / 40 (1)
TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO I	CS	4504	4	40
TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO II	CS	4505	4	40
TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO III	CS	4506	4	40

<sup>(1)</sup> JORNADA DE 30 HORAS E DE 40 HORAS, COM DIFERENCIAL SALARIAL

<sup>(2)</sup> JORNADA DE 20 HORAS SOMENTE PARA ADVOGADOS



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

ANEXO V DA PORTARIA Nº 35/2011.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS E DAS CLASSES DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Emprego público: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classe I = CA 2307 Classe II = CA 2308 Classe III = CA 2309

Pré-requisito: Ensino Médio\_

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades que consistem em recepcionar, atender, orientar e encaminhar as pessoas que procuram a sede do CRMV-MG, operar equipamento telefônico, de modo a estabelecer ligações internas, locais e interurbanas e executar trabalhos administrativos de pequena complexidade tais como datilografia, digitação, cálculos aritméticos, recebimento de valores, controle de materiais estocados, reprodução, desenho, encadernação, protocolo de documentos, registro, conferência e arquivo de documentos.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

#### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA**

- Receber solicitações e/ou reclamações quanto aos serviços prestados pelo CRMV-MG, registrando-as e encaminhando-as, em tempo hábil, aos setores competentes para os devidos fins
- Realizar atendimento às chamadas telefônicas, prestar informações e orientações em geral e transferir a ligação ao setor competente.
- Anotar, em caso de pane no sistema telefônico, as solicitações e/ou mensagens recebidas, lançando-as em formulários próprios, para encaminhá-las aos destinatários.
- Realizar as ligações locais e interurbanas em atendimento às solicitações internas, intermediando as comunicações telefônicas afetadas por transferência.
- Receber correspondências, documentos, pequenos volumes ou encomendas, dando-lhes protocolos e/ou encaminhando ao Setor de Protocolo do CRMV-MG.
- Receber e transmitir recados, registrando as informações recebidas para possibilitar comunicações posteriores aos interessados.
- Controlar as ligações telefônicas e emitir relatório de acompanhamento mensal conforme as responsabilidades pelos telefonemas e encaminhar ao setor responsável pela gestão de pessoas para cobrança daquelas realizadas em caráter particular.
- Operar equipamentos de informática, máquinas de datilografia, reprografia, fac-símile, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas, de acordo com as necessidades do trabalho.
- Controlar o fluxo da garagem em comum com os porteiros e vigias.
- Registrar a entrada e a saída de correspondências, processos e documentos, dispondo os registros em ordem cronológica, numérica ou alfabética para facilitar o controle e a consulta dos mesmos.



• Manter e cuidar do mural com trocas dos materiais, folders e cartazes.

• Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade funcional e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Auxiliar Administrativo - Telefonista I – Ensino Médio;

Auxiliar Administrativo – Telefonista II – Ensino Médio;

Auxiliar Administrativo – Telefonista III – Ensino Médio.

Promoção: 2 (dois) anos como Auxiliar Administrativo — Telefonista I ou II e obter conceito favorável na Avaliação de Desempenho.



#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Delegacias Regionais

#### **ATRIBUIÇÕES**

- Receber, controlar e conferir os documentos de pessoas físicas e jurídicas levados às Delegacias Regionais e à sede do CRMV-MG.
- Protocolar os documentos de entrada e saída, destinados às Delegacias Regionais.
- Atender pessoas quanto a solicitações, reclamações e serviços prestados pelo CRMV-MG, registrar e encaminhar as demandas, em tempo hábil, aos setores competentes para os devidos fins
- Atender chamadas telefônicas e/ou solicitações por *e-mail*, prestar informações e orientações em geral e transferir a ligação ao setor competente.
- Receber e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e/ou encomendas, assinando e colhendo assinaturas em protocolos.
- Receber e transmitir recados, registrando as informações recebidas para possibilitar comunicações posteriores aos interessados.
- Entregar e receber documentos, volumes, encomendas e outros afins, em locais prédeterminados, de acordo com determinação superior.
- Operar equipamentos de informática, máquinas de datilografia, reprografia, fac-símile, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho.
- Registrar a entrada e a saída de correspondências, processos e documentos, dispondo os registros em ordem cronológica, numérica ou alfabética para facilitar o controle e a consulta dos mesmos, bem como selecionar, classificar e arquivar documentos.
- Receber e controlar materiais destinados ao uso das Delegacias Regionais.
- Controlar as ligações telefônicas e emitir relatório de acompanhamento mensal conforme as responsabilidades pelos telefonemas e encaminhar ao setor responsável pela gestão de pessoas para cobrança daquelas realizadas em caráter particular.
- Prestar contas de valores sob custódia e dos pagamentos realizados.
- Zelar pelos equipamentos do seu setor de trabalho, comunicar defeitos e solicitar consertos e manutenção para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento.
- Proceder ao protocolo e à retirada de documentos destinados ao CRMV-MG na Justiça Estadual e Federal da área de jurisdição da Delegacia Regional em que estiver lotado.
- Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias do seu setor de trabalho e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Auxiliar Administrativo I – Ensino Médio;

Auxiliar Administrativo II – Ensino Médio;

Auxiliar Administrativo III - Ensino Médio.

Promoção: 2 (dois) anos como Auxiliar Administrativo I ou II e obter conceito favorável na Avaliação de Desempenho.



Pré-requisito: Ensino Médio

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades que consistem em recepcionar, atender, orientar e encaminhar aqueles que procuram o CRMV-MG, operar equipamentos de informática e de telefonia, executar trabalhos administrativos de média complexidade tais como datilografia, digitação, cálculos aritméticos, preenchimento de guias, recebimento de valores, controle de materiais estocados, protocolo, registro, conferência, conciliações, arquivo de documentos, serviços de apoio financeiro, administrativo e contábil.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

- Auxiliar no recebimento, controle e conferência dos documentos de pessoas físicas e jurídicas.
- Atender pessoas quanto a solicitações, reclamações e serviços prestados pelo CRMV-MG, registrando-as e encaminhando-as, em tempo hábil, aos setores competentes.
- Auxiliar no atendimento a chamadas telefônicas e/ou solicitações por e-mail, prestar informações e orientações em geral e, proceder a transferência da ligação ao setor competente.
- Colaborar no uso correto do site do CRMV-MG.
- Receber e transmitir recados, registrar as informações recebidas para possibilitar comunicações posteriores aos interessados.
- Operar equipamentos de informática, máquinas de datilografia, reprografia, fac-símile, calculadoras, encadernadoras e outras, de acordo com as necessidades do trabalho.
- Auxiliar no registro de entrada e saída de correspondências, processos e documentos, dispondo os registros em ordem cronológica, numérica ou alfabética para facilitar o controle e a consulta, bem como selecionar, classificar e arquivar documentos.
- Auxiliar na redação e digitação de correspondências, minutas de documentos, relatórios, boletins, certidões, atestados, fichas, cheques, guias de recolhimento, quadros demonstrativos, balancetes, estudos diversos e outros, procedendo, inclusive, cálculos aritméticos e a devida conferência para atender às necessidades administrativas.
- Auxiliar no registro de informações e lançamentos em fichas ou formulários próprios, conferir, analisar e apurar dados para controle, atualização e consultas.
- Conferir material recebido, checando-o com os pedidos, com a finalidade de garantir o correto controle dos mesmos e o atendimento das solicitações.
- Catalogar e armazenar material de consumo em locais adequados, observando as condições de higiene e segurança.
- Separar e conferir material referente ao atendimento de requisições.
- Auxiliar e separar notas fiscais e requisições de materiais em ordem cronológica de atendimento, conferir seus dados e registrar a movimentação de materiais.
- Auxiliar a promoção e a execução de levantamento ou inventário periódico de material estocado e mobiliário.
- Examinar processos e documentos avulsos, prestando as informações requeridas.
- Proceder a conferência e o controle diário dos valores recebidos, através do sistema informatizado, incluindo os dados de novos contribuintes.



- Auxiliar no controle dos valores tributários retidos e encaminhá-los à contabilidade para as providências legais.
- Remeter mensalmente ao setor competente os dados para a emissão das contas mensais, mapa de arrecadação e relação de inscritos em débito.
- Prestar assessoramento ao técnico-administrativo nas suas tarefas e/ou encaminhamentos.
- Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de seu setor funcional e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Agente Administrativo I – Ensino Médio;

Agente Administrativo II – Ensino Médio;

Agente Administrativo III - Ensino Médio.

Promoção: 2 (dois) anos como Agente Administrativo I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

### Emprego público: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Classe I = CS 3501 Classe II = CS 3502 Classe III = CS 3503

Pré-requisito: Ensino Superior

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades que consistem em recepcionar, atender, orientar e encaminhar aqueles que procuram o CRMV-MG, operar equipamentos de informática e de telefonia, executar trabalhos administrativos de média e alta complexidade tais como digitação, cálculos, preenchimento de guias, recebimento de valores, controle de materiais estocados, protocolo, registro, conferência, conciliações, arquivo de documentos, serviços de apoio financeiro, administrativo e contábil.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

#### TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Promover atendimento das pessoas físicas e jurídicas quanto às movimentações e promover os respectivos registros (inscrição, reinscrição, transferência, cancelamento).
- Dar suporte técnico à fiscalização quanto a consultas de cadastros e inscrições de profissionais e registros de empresas.
- Receber, controlar e conferir os documentos de pessoas físicas e jurídicas.
- Manter contato e instruir os servidores das Delegacias Regionais nas soluções de problemas e solicitações.
- Protocolar a entrada e a saída de documentos.
- Atender pessoas quanto a solicitações, reclamações e serviços prestados pelo CRMV-MG, registrá-las e encaminhá-las, em tempo hábil, aos setores competentes.
- Atender chamadas telefônicas ou solicitações por *e-mail*, prestar informações e orientações em geral e proceder a transferência da ligação ao setor competente.
- Colaborar no uso correto do site do CRMV-MG.
- Utilizar as ferramentas dos aplicativos de gestão.
- Receber e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e/ou encomendas, colhendo assinaturas em protocolos.
- Receber e transmitir recados, registrando as informações recebidas para possibilitar comunicações posteriores aos interessados.
- Entregar e receber documentos, volumes, encomendas e/ou outros, em locais prédeterminados, de acordo com determinação superior.
- Operar equipamentos de informática, máquinas de datilografia, reprografia, fac-símile, calculadoras, encadernadoras e outras, de acordo com as necessidades do trabalho.
- Registrar a entrada e a saída de correspondências, processos e documentos, dispondo os registros em ordem cronológica, numérica ou alfabética para facilitar o controle e a consulta, bem como selecionar, classificar e arquivar documentos.
- Redigir, datilografar e/ou digitar correspondências, minutas de documentos, relatórios, boletins, certidões, atestados e fichas.
- Registrar informações e lançamentos em fichas ou formulários próprios, conferir, analisar e apurar dados para controle, atualização e consultas.
- Montar e organizar as pastas dos Responsáveis Técnicos (RT).
- Examinar processos e documentos avulsos, prestando as informações requeridas.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- Manter atualizado o cadastro de pessoas físicas inscritas e de pessoas jurídicas registradas.
- Dar apoio ás solicitações de patrocínio de educação continuada.
- Promover aquisições de bens e serviços, de acordo com as regras da lei de licitações.
- Controlar todos os eventos de gestão de pessoas em processo admissional, de desenvolvimento, treinamento, desligamento, férias e substituição.
- Preparar verbas salariais e descontos na folha de pagamentos dos empregados.
- Controlar o ponto de todos os empregados efetivos, contratados e em comissão.
- Controlar a prestação de serviços terceirizados.
- Preparar a documentação contábil para fins de auditoria externa.
- Controlar agenda dos diretores, conselheiros e presidência.
- Controlar, organizar e manter em bom uso o acervo da biblioteca.
- Participar dos eventos e cerimônias do CRMV-MG.
- Operar microcomputadores e/ou terminais, lançando dados diversos para obter informações e/ou realizar trabalhos necessários ao CRMV-MG nos aplicativos de gestão.
- Zelar pelos equipamentos de seu setor de trabalho, comunicar defeitos e solicitar consertos e manutenção para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento.
- Negociar valores referentes ao pagamento das anuidades e parcelamento das dívidas.
- Manter interlocução com a procuradoria jurídica nas execuções fiscais em andamento.
- Manter interlocução com a fiscalização em relação aos pagamentos pelos Responsáveis Técnicos.
- Verificar a regularidade financeira das entidades solicitantes da concessão de apoio financeiro a eventos.
- Prestar contas dos valores recebidos diariamente junto ao setor competente.
- Realizar conciliações bancárias.
- Operar microcomputadores e/ou terminais, lançando dados diversos para obter informações e/ou realizar trabalhos necessários nos diversos aplicativos financeiros e de gestão.
- Calcular os impostos sob retenção e determinação legal, preenchendo as guias de recolhimento.
- Controlar os suprimentos de caixas para pagamento de pequenos valores.
- Preparar documentos para pagamentos junto aos respectivos setores.
- Conferir as Notas Fiscais recebidas quanto à liquidação e regularidade fiscal.
- Controlar os pagamentos de honorários de sucumbência.
- Preparar a folha de pagamentos para a revisão contábil.
- Atender as exigências e obrigações acessórias como CAGED, DIRF.
- Controlar o patrimônio mobiliário do CRMV-MG.
- Receber, controlar e expedir materiais estocados em almoxarifado.
- Preparar e executar tarefas inerentes à autuação de Processos Administrativos.
- Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de seu setor funcional e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Técnico Administrativo I – Ensino Superior;

Técnico Administrativo II – Ensino Superior;

Técnico Administrativo III – Ensino Superior.

Promoção: 2 (dois) anos como Técnico Administrativo I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho, sendo preservados os direitos dos admitidos até 18 de maio de 2001, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6 - DF.



Pré-requisito: Ensino Médio

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades administrativas de fiscalização das empresas que estão sujeitas a registro no CRMV-MG, promover diligências, apurar denúncias, verificar as responsabilidades técnicas dos médicos veterinários e zootecnistas e respectivas inscrições, preencher os formulários e relatórios de fiscalização, pesquisar dados cadastrais, redigir, apurar, classificar dados, elaborar relatórios, operar máquinas e equipamentos de escritório, dirigir veículo em atividade de fiscalização, bem como colaborar na realização de estudos e análises de natureza técnico-administrativa, próprias da fiscalização.

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

#### ASSISTENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalizar inscrição profissional dos médicos-veterinários e zootecnistas como Responsáveis Técnicos das empresas.
- Fiscalizar as pessoas jurídicas sujeitas a registro no CRMV-MG.
- Emitir relatórios de viagens, de visitas e de inspeções realizadas.
- Promover diligências nos processos de denúncias.
- Verificar a documentação para registros das pessoas jurídicas.
- Preencher os termos e relatórios da fiscalização: Auto de Infração, Termo de Fiscalização, Termo de Notificação, Relatório de Fiscalização e outros afins.
- Controlar documentos e processos administrativos sob sua responsabilidade.
- Promover pesquisa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle governamental.
- Manter interlocução com os médicos-veterinários fiscais, com a procuradoria jurídica e setores administrativos do CRMV-MG.
- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, solucionar assuntos diversos ou encaminhálos à sua chefia, quando necessário.
- Coletar, apurar, registrar dados para fornecer informações destinadas ao cumprimento das rotinas administrativas.
- Operar microcomputadores e/ou terminais, lançar dados diversos para obter informações e/ou realizar trabalhos, com domínio dos softwares para edição de textos, planilhas eletrônicas e navegação na internet.
- Executar e desenvolver atividades de fiscalização conforme programação de seu setor de atuação.
- Planejar e organizar os serviços administrativos, analisar as características do CRMV-MG, os recursos disponíveis e as rotinas do serviço público.
- Zelar pelos equipamentos de sua unidade de trabalho, comunicar defeitos, solicitar consertos e manutenção preventivas para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento.
- Dirigir veículo da Autarquia, cuidar de sua conservação e manutenção, obedecendo, rigorosamente, as normas de trânsito.
- Conduzir outros servidores do CRMV-MG em atividades própria da Autarquia, que dependam do trânsito em veículo oficial.



• Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de seu setor funcional e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Agente de Fiscalização I – Ensino Médio;

Agente de Fiscalização II – Ensino Médio;

Agente de Fiscalização III – Ensino Médio.

Promoção: 2 (dois) anos como Agente de Fiscalização I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



### 

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em áreas específicas

#### TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ Função: ADVOGADO

- Representar a autarquia, por mandato do Presidente, perante qualquer juízo ou tribunal.
- Defender, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e as prerrogativas da autarquia.
- Preparar informações e dar pareceres jurídicos.
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais pertinentes à autarquia
- Elaborar minutas de ato normativo, contrato, convênio, ajuste, acordo, resolução, portaria, ordem de serviço e outros instrumentos jurídicos.
- Examinar previamente os textos dos editais de licitação, dos contratos e dos instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados.
- Examinar previamente os atos de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação.
- Assistir a fiscalização no tocante a processos de infração de disposição legal.
- Executar a dívida ativa.
- Assessorar os Conselheiros na instrução e nos julgamentos de processos ético-profissionais.
- Organizar e manter atualizados os registros de legislação, jurisprudência e pareceres.
- Exercer outras atividades correlatas.
- Exercer as atividades técnicas e/ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas em sua regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse do CRMV-MG, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Técnico de Nível Superior I - Curso superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão; Técnico de Nível Superior II - Curso superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão; Técnico de Nível Superior III - Curso superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão. Promoção: 2 (dois) anos como Técnico de Nível Superior I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



### 

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em áreas específicas

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / Função: ANALISTA DE SISTEMAS

- Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento automático de dados, estudar as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, definir e coordenar sua implantação, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação.
- Levantar as necessidades dos diversos setores do CRMV-MG e determinar quais dados devem ser identificados, o grau de sumarização permitido e o formato requerido, destinados à apresentação dos resultados para formular um plano de trabalho.
- Estudar e orientar sobre a viabilização da implantação de sistemas eletrônicos de dados e equipamentos adequados, a fim de compatibilizar a utilidade com o custo.
- Elaborar fluxogramas e outras instruções referentes ao sistema de processamento e demais procedimentos correlatos, de acordo com a linguagem apropriada, para orientar os programadores e outros servidores envolvidos na operação de computador.
- Analisar os dados de entrada disponíveis, estudar as modificações necessárias para a sua normatização e para determinar os planos e sequências de elaboração dos sistemas e programas.
- Verificar o desempenho dos sistemas propostos e realizar experiências práticas destinadas a assegurar sua eficiência e introduzir as modificações necessárias.
- Coordenar as atividades de profissionais que realizam as diferentes fases da elaboração do programa, as definições e detalhamento das soluções, a codificação, testes e depuração do programa.
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos que utiliza.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do emprego público, mediante determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE PROMOÇÃO / ACESSO

Analista de Sistemas I — Curso superior em área afim à Análise de Sistemas ou 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área:

Analista de Sistemas II – Curso superior em área afim à Análise de Sistemas ou 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área;

Analista de Sistemas III – Curso superior em área afim à de Sistemas ou 5 (cinco) anos de experiência comprovada nesta área para os empregados públicos de nível inferior, admitidos até 18 de maio de 2001, de acordo com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6 – DF.

Promoção: 2 (dois) anos como Analista de Sistemas I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



Emprego público: TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em área específica

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exercer as atividades técnicas e/ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse do CRMV-MG.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalizar a inscrição profissional dos médicos-veterinários e zootecnistas como Responsáveis Técnicos das empresas.
- Vistoriar os estabelecimentos que exercem atividades relacionadas com a medicina veterinária e a zootecnia como consultórios, clínicas e hospitais veterinários, centros de controle de zoonoses, laticínios, frigoríficos e outros, de acordo com a legislação.
- Fazer cumprir as Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo CRMV-MG.
- Realizar e participar de palestras técnico-científicas em eventos no interior e capital.
- Dar suporte técnico em diligências, denúncias, processos administrativos e éticos.
- Promover ações conjuntas com outros órgãos governamentais afins como IMA, IBAMA,
   Vigilância Sanitária.
- Participar de reuniões nas comissões técnicas junto com outros setores e/ou comissões do CRMV-MG.
- Fiscalizar o exercício profissional dos médicos-veterinários e zootecnistas em relação aos aspectos regulamentadores das respectivas profissões, em especial as Leis nº 5.517/68 e 5.550/68.
- Emitir pareceres técnicos.
- Fiscalizar as pessoas jurídicas sujeitas a registro no CRMV-MG.
- Emitir relatórios de viagens, de visitas e inspeções realizadas.
- Promover diligências requeridas nos processos de denúncias.
- Verificar a documentação para registro das pessoas jurídicas.
- Controlar documentos e processos administrativos sob sua responsabilidade.
- Manter interlocução com os assistentes administrativos de fiscalização, com a assessoria técnica, procuradoria jurídica e demais setores administrativos do CRMV-MG.
- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, solucionar assuntos diversos ou encaminhálos à sua chefia, quando necessário.
- Operar microcomputadores e/ou terminais, lançar dados diversos para obter informações e/ou realizar trabalhos, com domínio dos softwares para a edição de textos, planilhas eletrônicas e navegação na internet.
- Executar e desenvolver atividades de fiscalização conforme programação de seu setor de atuação
- Planejar e organizar os serviços administrativos, analisar as características do CRMV-MG, os recursos disponíveis e as rotinas do serviço público.
- Zelar pelos equipamentos de sua unidade de trabalho, comunicar defeitos, solicitar consertos e manutenção preventivas para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento.
- Dirigir veículo da Autarquia, cuidar de sua conservação e manutenção, obedecendo, rigorosamente, às normas de trânsito.
- Conduzir outros servidores do CRMV-MG em atividade própria da Autarquia, que dependam do



trânsito em veículo oficial.

 Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de seu setor funcional e a natureza das suas atividades, conforme determinação superior, em especial aquelas estabelecidas na Portaria 342, de 11/12/2009, que contém o Regimento Interno do CRMV-MG

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Técnico Superior de Fiscalização I - Curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia e habilitação legal para o exercício da profissão;

Técnico Superior de Fiscalização II - Curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia e habilitação legal para o exercício da profissão;

Técnico Superior de Fiscalização III - Curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia e habilitação legal para o exercício da profissão.

Promoção: 2 (dois) anos como Técnico Superior de Fiscalização I ou II e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

#### ANEXO VI DA PORTARIA Nº 35/2011.

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
LÍDERES DE SERVIÇOS	20% (vinte por cento) do salário .

- Orientar os empregados públicos na execução dos serviços, distribuir a carga de trabalho equitativamente, determinar prioridades, observar a qualidade e a execução dos serviços para assegurar bons resultados.
- Fiscalizar a produção e/ou a prestação de serviços, anotando os dados necessários, em formulário próprio, para obter a posição de custos.
- Supervisionar os empregados públicos na execução dos trabalhos, esclarecer dúvidas e fazer as correções necessárias para possibilitar um acompanhamento adequado dos serviços.
- Distribuir tarefas aos subordinados, colaborar na execução das mesmas e desenvolver atividades junto à turma pela qual é responsável.
- Controlar o consumo e/ou o uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, atender as solicitações e garantir a continuidade dos serviços operacionais.
- Informar e explicar aos empregados públicos as normas de segurança, higiene e outras estabelecidas pelo CRMV-MG para propiciar-lhes condições de segurança e incentivo.
- Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados na execução dos trabalhos.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do emprego, mediante determinação superior.



FUNÇÃO			GRATIFICAÇÃO
LÍDERES	DE	UNIDADES	20% (vinte por cento) do salário.
ADMINISTR	RATIVAS		

- Liderar ações e atividades das unidades administrativas em conformidade com as orientações superiores.
- Orientar os empregados públicos na execução dos serviços, distribuir a carga de trabalho equitativamente, determinar prioridades, observar a qualidade e a execução dos serviços para assegurar bons resultados.
- Distribuir, fiscalizar e supervisionar tarefas para os empregados públicos, esclarecer dúvidas, colaborar no que for preciso, fazer as correções necessárias e possibilitar o acompanhamento adequado dos serviços das unidades administrativas.
- Controlar o consumo e/ou o uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, atender as solicitações e garantir a continuidade dos serviços administrativos.
- Informar e explicar aos empregados públicos as normas de segurança, higiene e outras estabelecidas pelo CRMV-MG para propiciar condições de segurança e incentivo aos empregados.
- Responsabilizar pela guarda, zelo e condições de funcionamento dos equipamentos e demais instrumentos utilizados na execução dos trabalhos.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza da liderança de unidade administrativa, mediante determinação superior.



FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
MEMBRO EFETIVO de Comissão Permanente de Licitação ou SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO EFETIVO	10% (dez por cento) do salário

- Adotar todas as medidas prévias inerentes a Processo de Licitação, tais como: Levantamento de preço de mercado para os produtos ou serviços, realizar, com ou sem o concurso de profissionais especializados, estudos de viabilidade da aquisição, etc..
- Preparar Edital de licitação, atendendo à legislação.
- Preparar extrato de Edital para publicação.
- Abrir envelopes com as propostas dos licitantes, atendendo às formalidades legais.
- Preparar Atas circunstanciadas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação.
- Julgar as propostas de acordo com os critérios previstos no respectivo Edital e manifestar, na sua esfera de competência, sobre o recurso apresentado.
- Dar ciência aos demais licitantes de recurso interposto, facultando ao interessado consultar o processo.
- Preparar o processo para homologação da autoridade competente.

### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

### ANEXO VII DA PORTARIA Nº 35 / 2011

### TABELA DE SALÁRIOS – GRAUS 1 A 8

			GRAUS							
	CARGOS	CÓDIGOS	1	2	3	4	5	6	7	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – 30 HORAS	CA 2301	R\$ 911,36	R\$ 929,59	R\$ 948,18	R\$ 967,14	R\$ 986,49	R\$ 1.006,22	R\$ 1.026,34	R\$ 1.046,87
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – 30 HORAS	CA 2302	R\$ 956,93	R\$ 976,07	R\$ 995,59	R\$ 1.015,50	R\$ 1.035,81	R\$ 1.056,53	R\$ 1.077,66	R\$ 1.099,21
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III – 30 HORAS	CA 2303	R\$ 1.004,77	R\$ 1.024,87	R\$ 1.045,37	R\$ 1.066,27	R\$ 1.087,60	R\$ 1.109,35	R\$ 1.131,54	R\$ 1.154,17
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS	CA 2301	R\$ 1.206,15	R\$ 1.230,27	R\$ 1.254,88	R\$ 1.279,98	R\$ 1.305,58	R\$ 1.331,69	R\$ 1.358,32	R\$ 1.385,49
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS	CA 2302	R\$ 1.266,46	R\$ 1.291,79	R\$ 1.317,62	R\$ 1.343,97	R\$ 1.370,85	R\$ 1.398,27	R\$ 1.426,24	R\$ 1.454,76
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III – 40 HORAS	CA 2303	R\$ 1.329,78	R\$ 1.356,38	R\$ 1.383,50	R\$ 1.411,17	R\$ 1.439,40	R\$ 1.468,18	R\$ 1.497,55	R\$ 1.527,50
	AGENTE ADMINISTRATIVO I	CA 2304	R\$ 1.578,87	R\$ 1.610,45	R\$ 1.642,66	R\$ 1.675,51	R\$ 1.709,02	R\$ 1.743,20	R\$ 1.778,06	R\$ 1.813,63
	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CA 2305	R\$ 1.657,81	R\$ 1.690,97	R\$ 1.724,79	R\$ 1.759,28	R\$ 1.794,47	R\$ 1.830,36	R\$ 1.866,97	R\$ 1.904,31
N	AGENTE ADMINISTRATIVO III	CA 2306	R\$ 1.740,70	R\$ 1.775,52	R\$ 1.811,03	R\$ 1.847,25	R\$ 1.884,19	R\$ 1.921,88	R\$ 1.960,32	R\$ 1.999,52
Í	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CA 2307	R\$ 2.071,13	R\$ 2.112,55	R\$ 2.154,80	R\$ 2.197,90	R\$ 2.241,86	R\$ 2.286,69	R\$ 2.332,43	R\$ 2.379,08
l V	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	CA 2308	R\$ 2.174,69	R\$ 2.218,18	R\$ 2.262,54	R\$ 2.307,79	R\$ 2.353,95	R\$ 2.401,03	R\$ 2.449,05	R\$ 2.498,03
Ī	TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	CA 2309	R\$ 2.283,42	R\$ 2.329,09	R\$ 2.375,67	R\$ 2.423,18	R\$ 2.471,65	R\$ 2.521,08	R\$ 2.571,50	R\$ 2.622,93
S	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO I	CA 2310	R\$ 2.028,77	R\$ 2.069,35	R\$ 2.110,73	R\$ 2.152,95	R\$ 2.196,01	R\$ 2.239,93	R\$ 2.284,72	R\$ 2.330,42
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	CA 2311	R\$ 2.130,21	R\$ 2.172,81	R\$ 2.216,27	R\$ 2.260,59	R\$ 2.305,81	R\$ 2.351,92	R\$ 2.398,96	R\$ 2.446,94
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO III	CA 2312	R\$ 2.236,72	R\$ 2.281,45	R\$ 2.327,08	R\$ 2.373,62	R\$ 2.421,10	R\$ 2.469,52	R\$ 2.518,91	R\$ 2.569,29
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	CS 4501	R\$ 4.172,24	R\$ 4.255,68	R\$ 4.340,80	R\$ 4.427,61	R\$ 4.516,17	R\$ 4.606,49	R\$ 4.698,62	R\$ 4.792,59
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	CS 4502	R\$ 4.380,85	R\$ 4.468,47	R\$ 4.557,84	R\$ 4.649,00	R\$ 4.741,98	R\$ 4.836,81	R\$ 4.933,55	R\$ 5.032,22
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III	CS 4503	R\$ 4.599,89	R\$ 4.691,89	R\$ 4.785,73	R\$ 4.881,44	R\$ 4.979,07	R\$ 5.078,66	R\$ 5.180,23	R\$ 5.283,83
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO I	CS 4504	R\$ 4.172,24	R\$ 4.255,68	R\$ 4.340,80	R\$ 4.427,61	R\$ 4.516,17	R\$ 4.606,49	R\$ 4.698,62	R\$ 4.792,59
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO II	CS 4505	R\$ 4.380,85	R\$ 4.468,47	R\$ 4.557,84	R\$ 4.649,00	R\$ 4.741,98	R\$ 4.836,81	R\$ 4.933,55	R\$ 5.032,22
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO III	CS 4506	R\$ 4.599,89	R\$ 4.691,89	R\$ 4.785,73	R\$ 4.881,44	R\$ 4.979,07	R\$ 5.078,66	R\$ 5.180,23	R\$ 5.283,83

O interstício entre os graus (variação horizontal) de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O interstício entre os níveis (variação vertical) de cada cargo é de 5% (cinco por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

### ANEXO VII DA PORTARIA № 35/2011

#### TABELA DE SALÁRIOS – GRAUS 9 A 15

			GRAUS						
	CARGOS	CÓDIGOS	9	10	11	12	13	14	15
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – 30 HORAS	CA 2301	R\$ 1.067,80	R\$ 1.089,16	R\$ 1.110,94	R\$ 1.133,16	R\$ 1.155,82	R\$ 1.178,94	R\$ 1.202,52
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – 30 HORAS	CA 2302	R\$ 1.121,19	R\$ 1.143,61	R\$ 1.166,49	R\$ 1.189,82	R\$ 1.213,61	R\$ 1.237,88	R\$ 1.262,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III – 30 HORAS	CA 2303	R\$ 1.177,25	R\$ 1.200,79	R\$ 1.224,81	R\$ 1.249,31	R\$ 1.274,29	R\$ 1.299,78	R\$ 1.325,77
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS	CA 2301	R\$ 1.413,20	R\$ 1.441,46	R\$ 1.470,29	R\$ 1.499,70	R\$ 1.529,69	R\$ 1.560,29	R\$ 1.591,49
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS	CA 2302	R\$ 1.483,86	R\$ 1.513,54	R\$ 1.543,81	R\$ 1.574,68	R\$ 1.606,18	R\$ 1.638,30	R\$ 1.671,07
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III – 40 HORAS	CA 2303	R\$ 1.558,05	R\$ 1.589,21	R\$ 1.621,00	R\$ 1.653,42	R\$ 1.686,49	R\$ 1.720,22	R\$ 1.754,62
	AGENTE ADMINISTRATIVO I	CA 2304	R\$ 1.849,90	R\$ 1.886,90	R\$ 1.924,64	R\$ 1.963,13	R\$ 2.002,39	R\$ 2.042,44	R\$ 2.083,29
	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CA 2305	R\$ 1.942,40	R\$ 1.981,24	R\$ 2.020,87	R\$ 2.061,29	R\$ 2.102,51	R\$ 2.144,56	R\$ 2.187,45
N	AGENTE ADMINISTRATIVO III	CA 2306	R\$ 2.039,51	R\$ 2.080,31	R\$ 2.121,91	R\$ 2.164,35	R\$ 2.207,64	R\$ 2.251,79	R\$ 2.296,82
ĺ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CA 2307	R\$ 2.426,66	R\$ 2.475,19	R\$ 2.524,70	R\$ 2.575,19	R\$ 2.626,69	R\$ 2.679,23	R\$ 2.732,81
V E	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	CA 2308	R\$ 2.547,99	R\$ 2.598,95	R\$ 2.650,93	R\$ 2.703,95	R\$ 2.758,03	R\$ 2.813,19	R\$ 2.869,45
ī	TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	CA 2309	R\$ 2.675,39	R\$ 2.728,90	R\$ 2.783,48	R\$ 2.839,15	R\$ 2.895,93	R\$ 2.953,85	R\$ 3.012,93
S	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO I	CA 2310	R\$ 2.377,03	R\$ 2.424,57	R\$ 2.473,06	R\$ 2.522,52	R\$ 2.572,97	R\$ 2.624,43	R\$ 2.676,92
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	CA 2311	R\$ 2.495,88	R\$ 2.545,80	R\$ 2.596,72	R\$ 2.648,65	R\$ 2.701,62	R\$ 2.755,65	R\$ 2.810,77
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO III	CA 2312	R\$ 2.620,68	R\$ 2.673,09	R\$ 2.726,55	R\$ 2.781,08	R\$ 2.836,70	R\$ 2.893,44	R\$ 2.951,31
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	CS 4501	R\$ 4.888,44	R\$ 4.986,21	R\$ 5.085,94	R\$ 5.187,66	R\$ 5.291,41	R\$ 5.397,24	R\$ 5.505,18
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	CS 4502	R\$ 5.132,86	R\$ 5.235,52	R\$ 5.340,23	R\$ 5.447,03	R\$ 5.555,97	R\$ 5.667,09	R\$ 5.780,44
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III	CS 4503	R\$ 5.389,51	R\$ 5.497,30	R\$ 5.607,25	R\$ 5.719,39	R\$ 5.833,77	R\$ 5.950,45	R\$ 6.069,46
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO I	CS 4504	R\$ 4.888,44	R\$ 4.986,21	R\$ 5.085,94	R\$ 5.187,66	R\$ 5.291,41	R\$ 5.397,24	R\$ 5.505,18
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO II	CS 4505	R\$ 5.132,86	R\$ 5.235,52	R\$ 5.340,23	R\$ 5.447,03	R\$ 5.555,97	R\$ 5.667,09	R\$ 5.780,44
	TÉCNICO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO III	CS 4506	R\$ 5.389,51	R\$ 5.497,30	R\$ 5.607,25	R\$ 5.719,39	R\$ 5.833,77	R\$ 5.950,45	R\$ 6.069,46

O interstício entre os graus (variação horizontal) de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O interstício entre os níveis (variação vertical) de cada cargo é de 5% (cinco por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - 2011

### ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 35/2011

#### TABELA DE SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO SALARIAL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	RECRUTAMENTO
CC – I	PROCURADOR CHEFE	1	R\$ 4.845,18	Amplo
CC – II	ASSESSOR TÉCNICO	1	R\$ 4.441,41	Amplo
CC – III	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 2.385,74	Amplo
CR – IV	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	1	R\$ 5.873,08	Restrito